



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO DE PENSIONISTAS
Lei n.º 13.748, de 16 de janeiro de 2004
Carreiras de Nível Médio

1 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) INSTITUIDOR(A):

Instituidor: _____ Reg. Func. _____
Cargo/ Função: _____ Padrão: _____

2 – IDENTIFICAÇÃO DO PENSIONISTA

Nome: _____ N.º Pensão: _____
RG: _____ Telefone: _____

3 – IDENTIFICAÇÃO DO(A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome: _____ RG: _____

4 – OPÇÃO

Opto por receber minha pensão nos termos dos artigos 57 a 61

Data da opção ___/___/___ Publicado no DOC ___/___/___

Desisto da opção feita, nos termos dos artigos 27 e 31

Data da opção ___/___/___ Publicado no DOC ___/___/___

5 – RELAÇÃO DE PENSIONISTAS OPTANTES (MENORES OU INCAPAZES)

Nome	RG
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. SÃO PAULO – IPREM PROTOCOLO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. SÃO PAULO – IPREM PROTOCOLO
OPÇÃO nos termos dos artigos 57 a 61 da Lei n.º 13.748/04 - Carreiras de Nível Médio	Desistência da opção nos termos do artigo 27 e 31 da Lei n.º 13.748/04 - Carreiras de Nível Médio
Nome: _____	Nome: _____
Pensão: _____ ___/___/___	Pensão: _____ ___/___/___
Responsável pelo Atendimento (nome e carimbo)	Responsável pelo Atendimento (nome e carimbo)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO DE PENSIONISTAS
Lei n.º 13.748, de 16 de janeiro de 2004
Carreiras de Nível Médio

6 – DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

6.1. A Opção nos termos da Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, implica na inclusão automática na Tabela da Jornada correspondente, na conformidade do disposto no artigo 60, que é a seguinte:

6.1.1. As pensões fixadas atualmente na Tabela da Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – J-30 instituída por este Título;

6.1.2. As pensões fixadas atualmente na Tabela da Jornada Básica de 40 (quarenta) horas – J-40, prevista para os respectivos Quadros de Profissionais, passam a ser fixadas na Tabela da Jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais J-40, instituída por este Título.

6.1.3. A opção, nos termos da Lei n.º 13.748/04, para os pensionistas não optantes pelos Quadros de Profissionais (QPA, QPDU, QPP, e QPCEL), está condicionada à opção pelo respectivo Quadro de Profissionais, conforme Termo de Opção anexo.

6.1.4. A presente opção é provisória, podendo dela desistir dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação do respectivo ato no D.O.C., findo o qual adquirirá caráter irrevogável, se não houver expressa manifestação da desistência da opção feita.

6.1.5. A opção e a sua eventual desistência só poderão ser efetuadas uma única vez.

São Paulo, ____/____/_____.

Assinatura do Pensionista/ Representante Legal